

**Ato Normativo de Regulamentação do
Processo Eleitoral da FMF**

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL FMF

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada no dia 3 de maio de 2025, de forma presencial, para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FMF para o mandato de maio de 2025 a maio de 2029, conforme estabelecido no estatuto da FMF em vigor.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Eletiva será realizada diretamente pelo Presidente da FMF, conforme previsto no Estatuto, por meio de publicação de edital de convocação por 3 (três) dias consecutivos (dias 15/04/2025, 16/04/2025 e 17/04/2025) em jornal de grande circulação da sede da entidade, em edição impressa ou virtual.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral ocorrerá em modalidade presencial, na cidade de Cuiabá, MT, na sede social da FMF situada na Rua 13 de Junho, nº 1428, Bairro Porto, CEP: 78020-001.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral terá início às 9h00 (nove horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral apto a votar, e às 10h00 (dez horas), em segunda e última convocação, com qualquer quórum, iniciando-se os trabalhos e a realização da eleição na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral formada por um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (Dispute Board) apartada, imparcial e independente instituído pelo CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – CBMA, com base no Regulamento de *Dispute Board* do CBMA, atendendo ao requerimento da FMF Ofício PRE FMF 012/2025, datado de 7 de abril de 2025 e firmado pelo Presidente Sr. Aron Dresch, com as seguintes competências:

I - Promover os atos necessários para instituição do Processo Eleitoral, e a realização da Assembleia Geral Eleitoral, proferindo decisões vinculantes e obrigatórias, em conformidade com o Estatuto da FMF, Regulamento do Processo Eleitoral editado, legislação vigente e, subsidiariamente, o Regulamento de Dispute Board do CBMA;

II- Receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para a aptidão do colégio eleitoral e registro de candidaturas;

III – Editar e aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral e demais atos que se fizerem necessários, bem como a intimação de suas decisões por publicação no site da FMF e envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pelos interessados, sem prejuízo de outros meios válidos de envio de comunicação;

IV – Proferir decisões vinculantes e obrigatórias sobre eventuais impugnações, nos termos do Estatuto da FMF, Regimento Interno das Assembleias, Regulamento Eleitoral e legislação vigente;

V – Excluir candidatura e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto da FMF, Regulamento Eleitoral e legislação vigente;

VI – Atender à Assembleia, superintender e presidir os trabalhos, colher os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – Proclamar encerrada a votação e, apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, proclamar o resultado da eleição e empossar os eleitos;

VIII – Proferir decisões vinculantes e obrigatórias sobre os casos submetidos à sua apreciação, e eventuais casos omissos, relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - - Os candidatos deverão protocolar o pedido de inscrição de chapas no protocolo da FMF, observando o horário de expediente da Federação (dias úteis das 13h00 às 18h00), **até às 18h00, horário de Cuiabá-MT, do dia 23 de abril de 2025**, mediante pedido escrito, assinado pelos candidatos, devidamente identificado, dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações e documentos (art. 8º, §§5º, 6º,7º e 8º, Estatuto FMF):

1. Pedido de registro de chapa assinado por todos os membros da Chapa;
2. Indicações/declarações formais de apoio firmada por pelo menos 5 (cinco) dos membros aptos do Colégio Eleitoral;
3. Cópia de documento oficial de identidade de todos os integrantes da Chapa;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes;
5. Declaração de Critérios de Elegibilidade firmadas pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e a membros do Conselho Fiscal de que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória (anexos 3 e 4).

Parágrafo 1º - - Os pedidos inscrição de chapas deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios digitalizados e devidamente assinados via certificado eletrônico ou Gov.br, ou assinados fisicamente. Não serão admitidos documentos com assinaturas inseridas por meio de imagem.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapas deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, telefone de contato com aplicativo de mensagens instantâneas e outros dados exigidos no formulário de inscrição, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações (art. 8º, §8º, Estatuto FMF).

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de chapas apresentados fora do prazo, sendo certo que será considerado para fins de cumprimento do prazo a data e horário (horário de Cuiabá, MT) do efetivo recebimento no protocolo da FMF, observado o horário de expediente da Federação (dias úteis das 13h00 às 18h00).

Art. 5º - Qualquer integrante do Colégio Eleitoral da FMF que firmar a indicação de apoio de um candidato, fica proibido(a) de apoiar qualquer outro, e, em caso de infração a essa regra,

somente será considerada válida a declaração de apoio da chapa que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura.

Art. 6º - É inelegível e impedido(a) de exercer qualquer função na FMF, o(a) candidato(a) que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da FMF e na legislação vigente.

Art. 7º - Cada chapa, poderá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para todo o processo eleitoral que será responsável por sua representação perante a Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive notificações/intimações e acompanhar a votação/apuração/resultados, e, na falta de indicação, a representação da Chapa ficará a cargo do(a) candidato(a) a Presidente.

Art. 8º - Após encerrado o prazo de inscrição de chapas, e divulgada a relação de chapas inscritas para os cargos de Presidente, Vice-Prezidentes, e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado em site da FMF, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa, sendo garantido igual prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observado o seguinte cronograma de prazos e publicações:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL FMF

15/04/2025 - 1ª Publicação Edital de Convocação AGE e início do prazo para inscrição de chapas (art. 8º, §7º, Estatuto FMF);

16/04/2025 - 2ª Publicação Edital de Convocação AGE;

17/04/2025 - 3ª Publicação Edital de Convocação AGE;

23/04/2025 – Término do prazo para inscrição de chapas, até às 18h00, horário de MT;

23/04/2025 - Divulgação da lista de chapas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Prezidentes e para membros do Conselho Fiscal após 18h00, horário de MT;

25/04/2025 – Término de prazo para impugnação de chapas, até às 18h00, horário de MT e impugnação de membros do Colégio Eleitoral;

28/04/2025 - Término de prazo para apresentação de resposta a impugnações, até às 18h00, horário de MT.

29/04/2025 –Decisão acerca de eventuais impugnações, divulgação da lista definitiva de chapas homologadas e da listagem final da composição do Colégio Eleitoral;

30/04/2025 - Prazo para Recurso ao CBMA de Decisão da Comissão Eleitoral que impugnar Chapa ou membro do Colégio Eleitoral.

30/04/2025 - Término do prazo para envio de ofício pelos membros do Colégio Eleitoral informando quem o representará na Assembleia Geral Eleitoral (art. 8º, §13º, Estatuto FMF).

Parágrafo 1º- Os documentos das chapas, impugnações, respostas e outros documentos ficarão disponíveis na sede da FMF para consulta das partes legitimadas no processo eleitoral e poderá ser concedida vista pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento de parte legitimada e após a assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral, candidatos(as) ou às chapas, serão protocoladas, devidamente instruídas com documentação, fisicamente na sede da FMF ou através do e-mail: db@cbma.com.br, mediante pedido escrito dirigido à Comissão

Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação, até às 18h00 (dezoito horas), horário de Cuiabá – MT, da data do prazo.

Parágrafo 3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável na composição da chapa ou em seus documentos, a Comissão Eleitoral poderá intimar o representante/coordenador, ou candidato(a), para saná-la em prazo por ela fixado, sendo garantida a substituição de candidato(a), em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo o(a) substituto(a) apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, e de eventuais defesas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação, ou não, **até 29 de abril de 2025**, por decisão final e vinculante.

Parágrafo 6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa ou candidato(a), poderá ser objeto de recurso ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, conforme as regras definidas no respectivo *Regulamento de Arbitragem Esportiva Recursal*, com a possibilidade de se requerer a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, iniciando o prazo da data de publicação no site da FMF da decisão da Comissão Eleitoral, devendo a **interposição do recurso ocorrer até às 17h00 (dezesete horas), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2025**.

Parágrafo 7º - Além das decisões proferidas no Parágrafo 6º , todas as demais decisões proferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral e antes da decisão final de homologação de chapas e candidaturas, são passíveis de Recurso ao CBMA, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da ciência da decisão pela parte interessada, devendo o seu protocolo, processamento e decisões seguir o *Regulamento de Arbitragem Esportiva Recursal* , com a possibilidade de se requerer a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência.

Parágrafo 8º - Caso haja interposição de recurso e/ou requerimento de árbitro de emergência, a parte que o interpôs deve comunicar à Comissão Eleitoral e à FMF no prazo máximo 24h (vinte e quatro horas), contados da efetiva interposição do recurso perante o CBMA, enviando à Comissão e à FMF cópia do ato de interposição e confirmação de recebimento do CBMA, cópia do recurso e documentos que o instruíram e o comprovante de pagamento das taxas e despesas do CBMA.

Parágrafo 9º - A comprovação de interposição de recurso ao CBMA deve ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: db@cbma.com.br .

Art. 9º - **Até 29 de abril de 2025**, após a análise das impugnações e efetivação do contraditório, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da listagem final de chapas e candidaturas, com registro homologado e que concorrerão na eleição, juntamente com o currículo apresentado, sendo que a ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, respeitará a ordem de protocolo dos pedidos de registro.

Art. 10 - Havendo a apresentação ou homologação de 1 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, conforme previsto no art. 15 do Estatuto da FMF.

Art. 11 - A FMF não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as entidades filiadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido nos artigos 5º a 7º e 56 do Estatuto da FMF;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da FMF, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade;
4. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
5. Exercício do voto será individual e pelos Presidentes/Representantes Legais das entidades Filiadas, que também terão a prerrogativa do uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida por autenticidade, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade e procurações para um único outorgado. O Presidente de Clube ou Liga poderá designar o Vice-Presidente para representação e exercício de voto com o envio de ofício simples à Comissão Eleitoral e à FMF, na forma e prazo do art. 8º, §13º, do Estatuto da FMF.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Justiça Antidopagem, FIFA, CONMEBOL, CBF, ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 13 - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão realizados por cédula e em votação secreta.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer um, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da FMF e do presente regulamento.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os clubes da primeira divisão profissional pela ordem alfabética, seguidos dos clubes de divisões inferiores e amadores, e depois das ligas, também em ordem alfabética.

Art. 14 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos pesos de voto, e, em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 16 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente com a maior idade, mais idoso.

Art. 17 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da FMF, os membros listados na relação final do Colégio Eleitoral a ser publicada pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de publicação de outras notas oficiais informativas no site da FMF, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Estatuto da FMF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que exercerá todas as funções e atuará como um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas, da modalidade Comitê de Decisão, nomeado para tal fim pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, presidindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva. da FMF.

Art. 20 - Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 21 - Concluída a Assembleia Geral Eletiva e proclamado o resultado, a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 26 de maio de 2025.

Art. 22 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura conforme modelos anexos, sem prejuízo de outros documentos previstos no presente Regulamento Eleitoral:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal

Anexo 2: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade para Presidente e Vice-Presidentes e que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade para candidato a membro do Conselho Fiscal e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Art. 23 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral instituída pelo CBMA, e entra em vigor com sua publicação no site da FMF.

Do Rio de Janeiro para Cuiabá, 14 de abril de 2025.

Luciano Hostins
Comissão Eleitoral

Alexandre Assed
Comissão Eleitoral

Tathiana Costa
Comissão Eleitoral

ANEXO I
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF

Cuiabá, __ de abril de 2025

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da FMF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FMF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e 2 (dois) Vice-Presidente da FMF, e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da FMF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2029.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa

para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FMF, assim subscritos:

PRESIDÊNCIA:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CONSELHO FISCAL:

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social Regulamentos da FMF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, FIFA e Conmebol, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FMF será feita através de chapas.

Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANEXO II

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Cuiabá, __ de abril de 2025.

CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FMF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FMF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FMF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que está constituída sob a forma de um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputa (Dispute Board), na modalidade Comitê de Decisão, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FMF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente e o Regulamento de Dispute Boards do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF ao Poder Judiciário.

Cuiabá, __ de abril de 2025

CANDIDATO A PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE VICE-PRESIDENTE
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FMF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, e que satisfaça os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FMF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FMF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que está constituída sob a forma de um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputa (Dispute Board), na modalidade Comitê de Decisão, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FMF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente e o Regulamento de Dispute Boards do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF ao Poder Judiciário.

Cuiabá, __ de abril de 2025

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CONSELHO FISCAL
E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS
DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FMF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, FIFA e Conmebol, e que satisfação os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FMF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FMF e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que está constituída sob a forma de um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputa (Dispute Board), na modalidade Comitê de Decisão, que irá proferir decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FMF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente e o Regulamento de Dispute Boards do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FMF ao Poder Judiciário.

Cuiabá, ___ de abril de 2025

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL